



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS

Queimados, 06 de setembro de 2016

Portaria: 081/16

“Altera a Portaria nº 038/15 de 23 de Julho de 2015, que dispõe sobre a documentação necessária para a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Aposentadoria por Invalidez – Aposentadoria Compulsória – Aposentadoria por Idade – Pensão por morte.”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art.1º. Alterar os artigos 1º, 2º, §1º do art.3º e §1º do art.4º da Portaria nº 038/15, de 23 de Julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Os processos de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição deverão ser requeridos pelo (a) servidor (a) com a apresentação de originais e fotocópias das seguintes documentações:

“VII. Caso o servidor (a) tenha dependentes, apresentar os seguintes documentos:

- a) NIT ou PIS;
- b) CPF;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Certidão de casamento ou nascimento.

Art.2º. O art. 2º da Portaria nº038/15, de 23 de Julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Os processos de concessão de aposentadoria voluntária por idade deverão ser requeridos pelo (a) servidor (a) com a apresentação da documentação constante nos incisos I ao VII, alíneas a, b, c, e d do art.1º desta portaria.”

Art.3º. O §1º do art.3º passará a vigorar acrescido do inciso VII, alíneas a, b, c e d, com a seguinte redação:

“§1º. Após a abertura do processo, o (a) servidor (a), deverá apresentar a documentação que está relacionada nos incisos II a VII, alíneas a, b, c e d do art.1º desta portaria.”

Art.4º. O §1º do art.4º passará a vigorar acrescido do inciso VII, alíneas a, b,, c e d, com a seguinte redação:

“§1º. Após a abertura do processo, a documentação necessária a ser apresentada pelo (a) servidor (a), são aquelas relacionadas nos incisos II a VII alíneas a, b, c e d do art.1º desta portaria.”

Art.5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 038/2015.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FERNANDES.
DIRETOR-PRESIDENTE.
PREVIQUEIMADOS.
Matr. 7.106/4